Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

Marechal Deodoro/AL, 21 de agosto de 2023.

Mensagem de Lei nº 39/2023

Câmara Mun. de Mal. Deodoro-AL
Liv. nº 01 Fls. nº 199-v
Protocolo nº 1.805 / 23
EM 29 / 08 / 23
Protocolista

A Sua Excelência, o Senhor
Vereador YURI CORTEZ DE MENEZES
Presidente da Câmara Municipal de Marechal Deodoro
NESTA

Senhor Presidente,

Vimos, por meio desta, apresentar a Vossa Excelência, bem como aos seus eminentes pares, para apreciação e votação, o Projeto de Lei nº 39/2023, que altera dispositivo da Lei que criou o auxílio fardamento para aquisição de uniformes para os Guardas Municipais e Agentes de Trânsito.

A presente inciativa visa a contemplar os servidores que serão empossados por força do último concurso público com a opção de receber o auxílio logo com o início de suas atividades, representando verdadeira valorização e estímulo ao cumprimento do dever.

Assim, certos da vossa compreensão e desde já gratos por vossa atenção, aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa egrégia Casa Legislativa manifestação de estima e real apreço.

Atenciosamente,

CLAUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA:04688098480

Assinado de forma digital por CLAUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA:04688098480
Dados: 2023.08.21 14:33:31 -03'00'

Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeito

Projeto de Lei nº 39, de 21 de agosto de 2023.

Altera a Lei Municipal nº 1390/21, de 29 de julho de 2021, e adota outras providências.

O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescentado o § 3º, ao artigo 3º, da Lei Municipal nº 1390/21, com o seguinte teor:

> *"Art. 3º. (...)*
> *§ 3º. Na hipótese do servidor que faz jus ao auxílio previsto nesta Lei ainda não ter entrado em exercício de suas funções, poderá haver a opção ao respectivo recebimento logo após a sua posse no cargo, passando a ser devido em seu aniversário nos exercícios seguintes conforme previsto neste artigo."*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 21 de agosto de 2023.

CLAUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA:04688098480

Assinado de forma digital por CLAUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA:04688098480
Dados: 2023.08.21 14:37:36 -03'00'

Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeito